



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Instalação (LI) Nº 1567/2026

VALIDADE: 5 anos

(a partir da data da assinatura)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de n. 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: INSTITUTO MAJURIKA

CNPJ: 14.628.678/0001-28

CTF: 5991223

ENDEREÇO: Rua 13 norte lote: 1/3 3 Rua 14 norte lote: 2/4 Torre: C, 903 Ed. Città Residence, 903 APT 903

BAIRRO: Norte (Águas Claras)

CEP: 71909-720 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (61) 98357-6717

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.033400/2023-11

Referente à/ao **Reabertura da Estrada de Acesso a Aldeia Tafununo.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDICIONANTES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa (Receber licença e inserir publicação de recebimento).

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Os dados primários, ou dados brutos, de biodiversidade (flora e fauna), obtidos para cumprimento das condicionantes desta licença, deverão ser inseridos no SISBia, a ser comprovado mediante o recibo de dados válidos expedidos pelo SISBia e juntado ao processo.

1.5. Comunicar de imediato, via Siema, a ocorrência de acidentes ambientais, independente das medidas tomadas para seu controle, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 15/2014. A comunicação deverá ocorrer por meio do link: <https://siema.ibama.gov.br/>. Caso o Siema esteja temporariamente inoperante, a comunicação imediata do acidente ambiental deverá ser feita, excepcionalmente, por meio do endereço de correio eletrônico emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, ao qual deverá ser solicitada confirmação de

recebimento, conforme estabelece o Art. 7º da Instrução Normativa Ibama nº 15/2014.

1.6. Apresentar, em até 30 dias do término das ações de resposta, relatório das ações emergenciais adotadas durante o acidente, contendo análise crítica de seu desempenho, bem como indicação de medidas preventivas a serem adotadas para evitar a ocorrência de acidentes similares. Quando pertinente, esse relatório deverá descrever as medidas necessárias à recuperação ou remediação da área afetada, indicando cronograma para execução do plano de ação.

1.7. Esta Licença não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.8. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.9. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.10. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

2.1. Obter, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 08, de 14 de julho de 2017, Autorização de Captura, Coleta e Manejo de Material Biológico - Abio, para a execução das atividades previstas de captura, coleta, resgate e soltura de fauna silvestre, antes do início da supressão de vegetação.

2.2. O início das obras deve ser precedido de levantamento complementar da Flora na área diretamente afetada (ADA).

2.3. As ações decorrentes dos planos de trabalho devem ser adequadas às recomendações constantes ao longo do Parecer Técnico (SEI 27872845)

2.4. O empreendedor deve executar os planos de trabalho de Flora em consonância com as análises específicas do IBAMA para autorização de supressão vegetal (ASV)

2.5. Apresentar, para início de operação, de termo de cumprimento das condicionantes assinado por responsável técnico em conformidade com o Artigo 5 § 4 da Lei 15.190/25

2.6. Adotar as medidas para proteção e manutenção da integridade dos corpos hídricos , para evitar a ocorrência de assoreamento de cursos d'água, a ser devidamente caracterizada e evidenciada nos relatórios de monitoramento.

2.7. Comunicar com antecedência mínima de 30(trinta) dias alterações na operação da atividade ou do empreendimento que não incrementem os impactos ambientais negativos avaliados nas etapas anteriores do licenciamento ambiental em conformidade com o Artigo 5 § 5 da Lei 15.190/25